



Deputado
ALOISIO VIEIRA

PROTOCOLO

REGIMENTO GERAL LOCAL
2002 de 03/05/1995

Autuado c/ 02 folhas

Ass. *cl*

Publique-se Inclua-se em
na 1ª por *cinco* sessões
02 maio 1995

ALDO TRIPOLI - Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36 ,1.995

Dispõe sobre alteração da VII CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 5º da Resolução 576, de 26 de junho de 1.970, com as modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Não sendo obtida maioria absoluta por qualquer dos candidatos, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria simples, um dos dois candidatos mais votados no primeiro. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso. Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a Sessão".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

6 assinaturas

SDC 2 / 5 / 1995

[Signature]
Chefe de Seção

[Signature]
MISAEEL MARGATO

[Signature]
NELSON FERNANDES

[Signature]
CARLOS MESSAS

[Signature]
PAULO JULIAO

[Signature]
KITO JUNKEIRA

JUSTIFICATIVA

Tendo por base o art. 77 § 3º da Constituição Federal, que rege as eleições de Presidente da República e Governador do Estado, quando não houver

segue.....

ENTREGUE À MESA EM:
2 MAI 1995 25049

FLS. N.º 5
PROC. 2002
[Signature]



Deputado
ALOISIO VIEIRA

.....

eleito com a maioria absoluta dos votos, será feito um segundo turno entre os dois candidatos mais votados, vencendo aquele que tiver a maioria dos votos válidos.

Assim, de modo a elucidar o parágrafo único do art. 5º, a emenda vem complementar o citado parágrafo, sendo necessário para que se alcance o real objetivo do Artigo 5º.

Divisão de Ardenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
DE 03.05.92

LLM/lbnrf

os termos do item 3 do inciso único do artigo 149 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
ordem nos dias 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 de Setembro de 1995, não tendo
sido recebido nenhum substitutivo
que se venha juntados ao Projeto de Lei nº _____ de _____

D. O. L. 11 / 5 / 95

R

11/05/1995
RICARDO TRIPOLI - Presidente

18.09.95
01
03